



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Teixeira de Freitas - Ba, 14 de outubro de 2025.

Ofício nº 155/2025

Excelentíssimo Senhor

Vereador Jonatas Santos

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas

Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 045/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o **Projeto de Lei nº 045/2025**, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 24.340.596,27 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”.

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor de dotações não previstas na redação original, relativas ao conjunto de medidas necessária para alcançar os objetivos de atendimento à população local.

Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;

Recebido
21/10/25
[Assinatura]

Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atendê-las.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas em questão. Assim, o Município deverá valer-se da abertura de créditos adicionais especiais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um tramite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Cordialmente,


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal


Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 24.340.596,27 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) para inclusão de dotações no orçamento vigente, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 24.340.596,27 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

I. NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

UNIDADE: 060100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 – TEIXEIRA DE FREITAS DE MÃOS DADAS PELA SAÚDE

Atividade: 2202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento: 85 – Contrato de Gestão

Valor: R\$ 12.170.298,13

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 – TEIXEIRA DE FREITAS DE MÃOS DADAS PELA SAÚDE

Atividade: 2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento: 85 – Contrato de Gestão

Valor: R\$ 12.170.298,14


Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 2º. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará as fontes de recursos necessários à implementação das ações cuja criação é autorizada nesta Lei.”

Art. 3º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1348 de 26 de dezembro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Teixeira de Freitas, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 821 de 30 de dezembro de 2024, ratificados nos demais termos.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 6º. As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de outubro de 2025.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal


Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas